



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente processo a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA VISANDO A RECOLOCAÇÃO DE ATÉ 10.000 METROS DE CERCAS DE ARAME, conforme termo de referência, com base no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, atendendo o que dispõe no Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Abastecimento e o Município de Lucianópolis, e observando as necessidades do Departamento de Obras e Serviços Municipais e demais especificações deste documento.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A recolocação das cercas visa cumprir o que dispõe o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Abastecimento e o Município de Lucianópolis, cláusula terceira, inciso II, alínea e, do referido documento.

2.2 - Como descrito no “TERMO DE CONVÊNIO” a retirada estava por conta da empresa que executou a obra e a recolocação ficou a cargo da Prefeitura Municipal.

2.3 - O serviço acima descrito será executado nas estradas rurais LCN-176 e LCN-020, no bairro “CATETO” compreendendo as propriedades: IPÊ AMARELO, SANTO ANTÔNIO, FLORESTA DA VARGINHA, SÃO BENTO E CHAPARRAL.

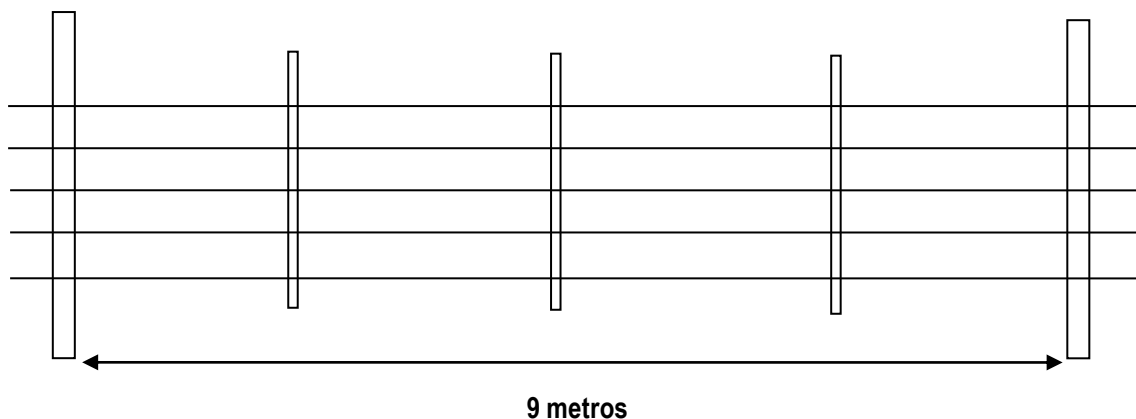
2.4- Resultados e Benefícios a serem alcançados:

Além de ser necessário para contenção dos animais a realização deste trabalho como descrito acima faz parte do “PROJETO MELHOR CAMINHO” e do Termo de Convênio assinado tratando deste como contrapartida da Prefeitura Municipal.

3 - DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

3.1 – Seguem as quantidades abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Mão de obra especializada para recolocação de cercas de divisa contendo 5 fios (arame liso), palanques a cada 9 metros de distância com colocação de 3 balancins entre eles e nas extremidades construção de cavaletes de estabilização.	Metros	Até 10.000



- É imprescindível o reaproveitamento dos materiais existentes que foram retirados, incluindo: grampos, lascas, mourões, esticadores, balancins e fios de arame, que estiverem em condições de



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



uso. Inclusive os descartes de materiais deverão ter aprovação prévia do servidor responsável designado pelo Município.

3.1.1- As especificações dos itens são estabelecidas para atender as necessidades técnicas da Prefeitura de Lucianópolis e seu Departamento de Obras e Serviços.

3.2 - O objeto da presente contratação inclui especificamente os serviços de execução, instalação e recolocação do cercamento nas propriedades citadas nesse documento. Os materiais para execução do objeto serão de responsabilidade do Município, excluídos os equipamentos necessários para execução dos serviços.

4- DA ESCOLHA DO MÉTODO DE AFERIÇÃO DE PREÇOS (PESQUISAS DE PREÇOS)

4.1- Tendo em vista o atendimento do serviço a municipalidade, foram realizadas três pesquisas de preços, conforme art. 23, inciso IV, da lei federal 14.133/2021. A escolha dos fornecedores se baseia na regionalidade, e por se tratarem de fornecedores habituais do município para itens similares ao objeto, em processos licitatórios, e que segundo documentação complementar anexa, foi possível aferir que os preços praticados se encontram de acordo com o mercado, sem quaisquer sobrepreços.

4.2- Todavia visando ampliar a competitividade e possibilitar aos municípios melhores condições de contratação, proponho atendimento ao art 75, parágrafo terceiro, para obtenção de propostas adicionais:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

5 - RECEBIMENTO, PREENCHIMENTO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

5.1 - A proposta comercial deve ser preenchida a máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

5.2 - As propostas deverão ser preenchidas impreterivelmente contendo todas as INFORMAÇÕES DO MODELO DE PROPOSTA DESTE PROCESSO E DISPONÍVEL EM CONJUNTO A ESTE DOCUMENTO E AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. As propostas que não possuírem as informações mínimas do modelo de proposta, serão desclassificadas.

5.3 - Os preenchimentos dos valores deverão ser por item, multiplicada pelas quantidades dos mesmos, com seu correspondente valor total, descritos no termo de referência e modelo de proposta. Em caso de divergência do valor total do item, na relação quantidade e valor unitário, prevalecerá o valor correspondente ao valor unitário x quantidade.

5.4 - Ao término da proposta deverá ser inserido, conforme modelo de proposta, o valor global/total dos itens, CONTUDO O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO **SERÁ VALOR POR ITEM.**

5.5 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos de indenizações de qualquer natureza

5.6 - Após a finalização do prazo para apresentação das propostas, constantes no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, as mesmas se juntarão as demais pesquisas de preços existentes no processo, para julgamento pelo **VALOR POR ITEM.**

5.6.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á segundo art. 60 da lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



5.7 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

5.7.1 - As empresas que desejarem usufruir dos direitos da Lei Complementar nº 123/06, deverão utilizar o modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo anexo ao MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS deste documento.

5.7.2 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 5.7.1.1 deste documento implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

5.7.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á segundo art. 60 da lei 14.133/2021.

5.8 - Somente para fins de contratação a empresa deverá apresentar documentação de habilitação, segundo a lei 14.133/2021, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação:

5.8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA – conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

5.8.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único, do artigo 11 da Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

IV. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

V. Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, conforme a Lei nº. 12.440, Art. 642-A de 07 de julho de 2011.

6 – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



6.1 – O serviço será executado nas propriedades supramencionadas, mediante solicitação e critérios iniciais do Encarregado de Agricultura, Abastecimento e Pecuária o servidor Marcelo da Silva Maia.

6.2 – A contratada ficará responsável pelo deslocamento e outras despesas eventuais referentes a execução deste serviço, como equipamentos e máquinas utilizados na execução do objeto.

6.3 – O prazo de execução dessa contratação será de até 12 (doze) meses.

7- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 – A conferência do serviço prestado será acompanhada e fiscalizada através do Encarregado de Agricultura, Abastecimento e Pecuária o servidor Marcelo da Silva Maia, a fim de acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

7.1.1. – Conferência e Avaliação do serviço;

7.1.2. – Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

7.1.3. – Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.1.4. – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação de medição dos serviços executados pela Contratada e emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

8.2 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, descrito este Termo de Referência;

8.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.4 – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.4.1. – Não produziu os resultados acordados;

8.4.2. – Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.4.3 – Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade inferior à demandada.

8.5 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.6 – Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

8.7 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.9 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 8.10** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;
- 8.11** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber;
- 8.12** – É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

9 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1- As despesas para aquisição do objeto serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

SETOR OBRAS E SERV. MUNICIPAIS / SERML / MANUT SERV ESTR ROD. MUNICIPAL - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – GERAL

10 - PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1 A Licitante/empresa proponente se compromete a:

- (i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- (ii) Seguir as instruções recebidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- (iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP;
- (iv) A Licitante deverá notificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em 24 (vinte e quatro) horas de:
- (v) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- (vii) qualquer descumprimento das obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e
- (viii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Licitante;
- (viv) Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

11 - DAS SANÇÕES

11.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará sujeita a sanção prevista no artigo 156, da Lei nº. 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



11.2 A licitante está sujeita às sanções estipuladas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais nela estabelecidas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.

12.2 Os documentos para habilitação da empresa vencedora que desejem ser apresentados para autenticação deverão ser feitos por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Agente de contratação ou por um dos membros da Equipe de apoio no ato de sua apresentação.

12.3 A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações das obrigações assumidas as obrigações, o desconhecimento das condições para participação deste processo.

12.4 A administração municipal poderá revogar este procedimento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.5 A administração municipal poderá anular este procedimento, em todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade de ofício ou provocado.

12.6 A anulação deste procedimento, não gera direito a indenização.

12.7 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e fundamentado, aceito pela administração municipal.

12.8 O resultado final da futura dispensa de licitação, oriunda deste processo, será divulgado no DOM – Diário Oficial do Município de Lucianópolis, na forma de ratificação e extrato de contrato, se houver. Os demais atos que se fizerem necessários, deste processo administrativo serão disponibilizados no site do município, www.lucianopolis.sp.gov.br.

Lucianópolis, 15 de março de 2023.

(a.a) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL

(a.a) MARCELO DA SILVA MAIA
ENCARREGADO AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS